

RESOLUÇÃO SMG “N” Nº 635 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003 (DOM 11-02-03)

REGULAMENTA O RECOLHIMENTO DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do Município de Rio de Janeiro, artigo 30, inciso XI e a Lei nº 1647/1990; e

Considerando que o recolhimento da TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, decorrente do Poder de Polícia Sanitária, é obrigatório para as atividades que lidam com alimentos;

Considerando que se encontra à disposição o serviço de Vigilância e Fiscalização Sanitária no período carnavalesco em plantões;

Considerando também o disposto na Resolução SMG “N” nº 631 de 30 de Janeiro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – Os candidatos sorteados para o exercício de comércio ambulante de alimentos durante o carnaval de 2003, deverão retirar a guia para recolhimento da Taxa de Inspeção Sanitária no Centro Administrativo São Sebastião a partir do dia 13 de fevereiro, com vencimento para o dia 17 de fevereiro, e deverão apresentar até às 16:00 horas do dia 18 de fevereiro, no mesmo local, a comprovação de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento da guia para recolhimento da Taxa de Inspeção Sanitária (TIS) será concomitante ao fornecimento da Taxa de Uso de Área Pública (TUAP).

Art. 2º - Os candidatos convocados do cadastro de reserva para o exercício de comércio ambulante de alimentos deverão comparecer, no Centro Administrativo São Sebastião, no dia 24 de fevereiro para retirar a guia para recolhimento da Taxa de Inspeção Sanitária, devendo apresentá-la paga até as 16:00 horas do dia 25 de fevereiro, no mesmo local.

Art. 3º – A guia de recolhimento da Taxa de Inspeção Sanitária paga deverá ser exibida à fiscalização sempre que solicitada.

Art. 4º - Os ambulantes licenciados para o Carnaval de 2003 em outras áreas, onde ocorrem eventos carnavalescos, que fora do Centro da Cidade, deverão efetuar o recolhimento da Taxa de Inspeção Sanitária no Serviço de Vigilância e Fiscalização Sanitária da área correspondente.

Art. 5º – As Empresas de fornecimento de alimentação, que prestarão serviços na Passarela do Samba Professor Darcy Ribeiro (Sambódromo), durante o carnaval 2003, deverão retirar a guia para recolhimento da Taxa de Inspeção Sanitária, na sede da Superintendência de Vigilância e Fiscalização Sanitária, situada na Avenida Henrique Valadares, nº 147, Centro, até o dia 26 de fevereiro e comprovar o pagamento até as 16:00 do dia 27 de fevereiro.

Art. 6º - Os valores da Taxa de Inspeção Sanitária a serem recolhidos são os constantes do Anexo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

II- COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS

ATIVIDADES	R\$
Mercadores ambulantes de gêneros Alimentícios sem uso de veículos	17,02
Mercadores ambulantes de gêneros alimentícios com uso de veículos	34,05
Mercadores ambulantes de gêneros alimentícios com uso de veículo motorizado trailer ou minibares com ponto determinado.	34,05
Veículos transportadores de alimentos	68,12
Outros não especificados (Quiosques)	68,12
Barracas em épocas especiais	3,39/dia
Estacionamento de veículo não motorizado em épocas especiais	3,39/dia
Estacionamento de veículos motorizados ou trailer em época ou eventos especiais	34,05